

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2008

Acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para dispor sobre prova de língua estrangeira em certames públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 11.**

Parágrafo único. Nos concursos públicos em que houver prova de língua estrangeira, será obrigatório o oferecimento da língua espanhola, sem prejuízo de outros idiomas alternativos ou adicionais, a critério do edital. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Alguns certames públicos federais, notadamente os realizados para cargos de nível superior, possuem prova de língua estrangeira, em geral, de língua inglesa. Embora esta seja uma língua dita “universal”, importante no cenário internacional da atualidade, acreditamos que a cobrança obrigatória do seu conhecimento em concursos públicos não está em sintonia com o princípio da igualdade. Os candidatos provêm de diversas origens sociais, muitos não tiveram a oportunidade do aprendizado da língua inglesa, cuja estrutura e vocabulário diferem sobremaneira da nossa língua materna, o português.

Além disso, no âmbito de um esforço nacional no sentido de aproximar o Brasil dos seus países vizinhos, especialmente aqueles que integram o MERCOSUL, parece-nos medida bastante adequada a cobrança obrigatória do idioma espanhol nos concursos nacionais em que há prova de língua estrangeira, sem prejuízo de outras opções.

Acrescente-se a vigência da Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005, que torna obrigatória a oferta da língua espanhola nas escolas públicas e privadas de ensino médio, que vem reforçando o projeto das escolas bilíngües que estão sendo implantadas nos estados que fazem fronteira com países de língua espanhola.

Outra iniciativa que merece destaque é o Projeto de Lei nº 2878/2008, de iniciativa do Executivo, em tramitação na Câmara dos Deputados, que trata da criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, de natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação e sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

A Universidade, conforme **EM Interministerial nº 00331/2007/MP/MEC**, datada de 11 de dezembro de 2007, tem como meta 10.000 estudantes nos cursos de graduação, mestrado e doutorado para o quadro de docentes de 250 professores, preferencialmente, formado por profissionais de todos os países da região.

A seleção dos professores, bem como dos estudantes, será aberta aos candidatos dos diversos países que compõem a região e o processo seletivo será feito tanto em língua portuguesa como em língua espanhola, garantindo a concorrência em igualdade de condições entre candidatos de todos os países da região.

Assim, unidos a este esforço, o presente projeto pretende conferir tratamento mais equânime aos candidatos, bem como aproximar o Brasil de seus países vizinhos, todos de língua espanhola (com exceção da Guiana e da Guiana Francesa – esta, na verdade, um território da França).

Nesse sentido é que apresentamos o Projeto de Lei em tela, para o qual contamos com a sensibilidade e o conseqüente apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senadora MARISA SERRANO